

53

57

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

LEI Nº 285, de 2 de Dezembro de 1961

Orça a Receita e fixa a Despesa do Municipio de Lorena, para o exercicio de 1962

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DA RECEITA GERAL

Art. 1º - A receita geral do Municipio de Lorena, para o exercicio de 1962, é orçada em Cr\$ 49.752.000,00 (QUARENTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E CINCOENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação.

CAPITULO II

DA DESPESA GERAL

Artigo 2º - A Despesa Geral do Municipio de Lorena, para o exercicio de 1962, é fixada em Cr\$ 51.934.270,00 (CINCOENTA E UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS).

§ 1º - Per conta da soma fixada neste artigo, fica o Prefeito autorizado a dispender a quantia de Cr\$ 1.062.000,00 (HUM MILHÃO E SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS) a requisição da Câmara Municipal, afim de atender as despesas relativas ao seu funcionamento, observando as dotações adiante designadas.

§ 2º - Per conta da soma fixada neste artigo, fica o Prefeito autorizado a dispender a quantia de Cr\$ 50.872.270,00 (CINCOENTA MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS) a fim de atender as despesas com a execução dos serviços a cargo da Prefeitura Municipal, observadas as dotações adiante designadas.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º - Indepe de autorização legislativa especial o pagamento de subvenções, contribuições e auxilios a entidades culturais assistenciais e outras, nos limites ja constantes das dotações respectivas no presente orçamento, desde que as instituições subvencionadas tenham satisfeito as exigencias da Lei Municipal n.183, de 30 de junho de 1960.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrario.

P.M. de Lorena, 2 de Dezembro de 1962

(a) BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 2 de dezembro de 1961

(a) MANUEL MATTOS FILHO
Diretor Geral da Secretaria "Ad-hoc"